



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

**REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES –
OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS**

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso **“Gestão e Fiscalização de Contratos – Visão Sistêmica”**, com duração de 21 horas/aula, visando capacitar os profissionais que atuam na formalização, execução e fiscalização dos contratos para a gestão eficaz desses instrumentos, assegurando maior eficiência à Administração Pública. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Seção de Transportes (SETRANS).

3. Justificativa da Contratação

Trata-se de um curso que visa proporcionar aos participantes a reflexão e o debate acerca dos principais problemas enfrentados no dia a dia da gestão dos contratos e quais cláusulas importantes adicionar, além de formar e capacitar fiscais e gestores.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Os servidores possuem como principal atribuição a gestão e fiscalização de contratos administrativos que envolvem alocação de mão de obra, tarefa que exige um acompanhamento ininterrupto e minucioso dos responsáveis, principalmente quando se tem em vista as mudanças de orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Resultados esperados com a contratação

Os gestores e fiscais contratuais terão mais segurança quanto aos procedimentos que devem adotar durante todas as etapas da contratação, minimizando os riscos de prejuízo à Administração Pública.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	

5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE com o objetivo de identificar as falhas dos contratos vigentes e extrair o máximo proveito para a Administração; criar planilhas de controles para a fiscalização de contratos, reajuste e repactuação de contratos.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 21 horas/aula, no período de 01 a 03 de abril de 2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 21 horas/aula, na modalidade presencial. Os encontros serão realizados em Recife/PE.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos**Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação**

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 21/02/2019, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 22/02/2019, às 09:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 22/02/2019, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 22/02/2019, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0836220** e o código CRC **95A9F91D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0005281-49.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso “**Gestão e Fiscalização de Contratos – Visão Sistêmica**”, com duração de 21 horas/aula, visando capacitar os profissionais que atuam na formalização, execução e fiscalização dos contratos para a gestão eficaz desses instrumentos, assegurando maior eficiência à Administração Pública. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

Nome: ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda.

CNPJ: 35.963.479/0001-46

Endereço: AV. Rio Branco, 1765, 1º Andar, Ed. Delta, Praia do Canto

CEP: 29.055-643 | Vitória-ES.

Dados Bancários: Banco Bradesco - Agência: 3113-5 - C/C: 13120-2

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da Súmula n.º 252 do TCU. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra *“Curso de Direito Administrativo”*, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)**

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.'** ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de **notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e **existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado**, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.** Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendida, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ESAFI) E SEU INSTRUTOR (MADELINE ROCHA FURTADO).

A ESAFI, nasceu em 1990 e foi fundada por um servidor público de carreira, auditor e consultor da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, Eliacir Santos de Almeida, o “Professor Almeida”.

Sempre na busca constante por conhecimento, o Professor Almeida, ainda atuando como servidor público, percebeu a enorme dificuldade por parte de seus colegas na procura de informações técnicas e atualizações profissionais que os tornassem cada vez mais aptos a exercer os procedimentos peculiares da administração pública de modo ágil e correto. E por muitas vezes, muitos de seus colegas servidores não tinham aonde buscar tais informações e atualizações. Não havia uma escola especializada para isso.

Motivado pela necessidade de especialização de sua própria equipe de trabalho e diante das dificuldades de vários de seus pares, até mesmo de outros estados, ele buscou incessantemente a sua contínua qualificação, acabando por se tornar multiplicador de informações dentro de sua própria instituição.

Com formação em Direito, Contabilidade e Administração e com vasta experiência adquirida nos seus 35 anos dedicados à administração pública, ele conheceu de perto a realidade dos mais diversos órgãos públicos onde identificou que a maioria dos problemas diários poderiam ser sanados com a contínua e correta capacitação dos servidores. Mais informações poderão ser obtidas no sítio da empresa acessando www.esafi.com.br.

O treinamento em voga será realizado nos dias **01 a 03 de abril de 2019, na cidade de Recife – PE**, intitulado **“Gestão e Fiscalização de Contratos – Visão Sistêmica: Atualizado com as mais recentes INs/SLTI/MPOG, entendimentos do TCU e legislações complementares ao tema”**.

O público-alvo do evento é toda a Administração Pública (União, Estados e Municípios) que objetiva a maximização de resultados em detrimento do princípio da eficiência e da economicidade, aos fiscais e gestores de contratos administrativos com ênfase às atividades da área-meio (não será abordada fiscalização de obras), às áreas responsáveis pela condução e administração de contratos, aos responsáveis pelas licitações em geral (CPL e Pregoeiros), às assessorias jurídicas, aos setores financeiros, bem como, às autoridades sobre as quais pesam decidir e administrar as atividades de orçamento, planejamento e administração.

O curso em voga tem como instrutor **MADELINE ROCHA FURTADO**. Eis a descrição de seu currículo:

Servidora pública federal do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

- Executou atividades de gerenciamento, normatização e supervisão das atividades de serviços gerais, como gerenciamento de contratos de transporte, limpeza, vigilância, reprografia, dentre outros, firmados entre as 120 Gerências Executivas do INSS e terceiros.
- Membro dos Conselhos de Representantes Regional, Consultivo e Deliberativo (Nacional) da GEAP - Fundação de Seguridade Social, representando a Instituição no plano de saúde e pecúlio dos servidores do INSS.
- Assessora na Diretoria de Orçamento Finanças e Logística do INSS (2002 a 2005). Assessoria e análise de processos licitatórios e contratações realizados pelo INSS e submetidos à Diretoria Colegiada do INSS.
- Assessora na Diretoria Financeira e Serviços Logísticos - DFS da DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social (2005 a 2011) desenvolvendo diversas atividades, como a assessoria e análise de processos licitatórios e contratações submetidos à Diretoria Executiva da DATAPREV; atividades de análise, mapeamento e reestruturação do fluxo processual das compras de materiais e serviços no âmbito da DFS; Coordenação e coparticipação na elaboração dos atos
- normativos e manual de aquisições e contratações; orientação às Unidades Regionais, gestora do programa de melhoria de processos; entre outras.
- Diretora do Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística Tecnologia e Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (2011 a 2012).
- Instrutora de multiplicadora das atividades inerentes às contratações de serviços (licitação) no âmbito do INSS.
- Instrutora de cursos para as todas as Unidades Regionais da DATAPREV na área de formalização de processos, planilhas de custos e formação de preços e Gestão de Contratos Terceirizados na Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social – DATAPREV.
- Professora e Orientadora da disciplina “Terceirização e Gestão de Contratos” do Curso de Pós Graduação em Gestão de Compras e Logística na Administração Pública e do Curso de Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público no Centro Universitário – UDF/Universidade Cruzeiro do Sul.
- Escritora e Palestrante na área de Licitações e Contratos em diversos cursos abertos e fechados na área de licitações e contratos para diversos órgãos da Administração Pública.

- Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.
- Graduação em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF.
- Pós-Graduação em Gestão em Logística na Administração Pública - Centro Universitário do Distrito Federal – UNIDF.
- Especialização em Didática de Ensino Superior - Centro Universitário do Distrito Federal – UNIDF.
- Pós-Graduação em Direito Público - Centro de Estudos Jurídicos – Brasília/DF.
- Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.
- Graduação em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF.
- Pós-Graduação em Gestão em Logística na Administração Pública - Centro Universitário do Distrito Federal – UNIDF.
- Especialização em Didática de Ensino Superior - Centro Universitário do Distrito Federal – UNIDF.
- Pós-Graduação em Direito Público - Centro de Estudos Jurídicos - Brasília/DF.

Livros Publicados, Organizações ou Edições

- Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública - Teoria e Prática 7ª edição, Ed. Fórum.
- A Administração Pública e a gestão da tecnologia da informação e comunicação (parte I) Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP (número 116 Doutrina Agosto/2011) Madeline Rocha Furtado, Odilon Neves Junior.
- A inexequibilidade dos preços: Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP (número 103 Doutrina Julho/2010) Madeline Rocha Furtado.
- Comentando o Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010: Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP (número 102 Doutrina Junho/2010) Madeline Rocha Furtado.
- Contratação de serviços e de tecnologia da informação na Administração Pública: contextualização: Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP (número 89. Doutrina Maio/2009) Madeline Rocha Furtado.
- Instrução processual de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP (número 85 Doutrina Janeiro/2009). Madeline Rocha Furtado, Joaquim Furtado de Sousa.
- Aplicando a IN/MPOG/SLTI nº 02/2008 - Numa visão prática Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP (número 83 Doutrina Novembro/2008). Madeline Rocha Furtado, Joaquim Furtado de Sousa.

→ Importante mencionar que o instrutor **MADLINE ROCHA FURTADO** possui vasta experiência em publicações, palestras, instrutorias, congressos e workshops. Senão vejamos (**comprovações anexadas a este Processo SEI**):

1) Publicação. Artigo. Boletim Governet de Licitações e Contratos. Instrução processual de adesão a ata de registro de preços (ARP). Joaquim Furtado de Sousa, **Madeline Rocha Furtado**. Fonte: <http://www.governet.com.br/edicao.php?cod=164>;

2) Publicação. IN 05 aplica-se na contratação de cartório e telefonia fixa? Confira a resposta na entrevista com a professora **Madeline Rocha Furtado**.

Fonte: https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=13177&n=in-05-aplica-se-na-contrata%C3%A7%C3%A3o-de-cart%C3%B3rio-e-telefonia-fixa?;

3) Livro. Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública. Teoria e Prática. Editora Fórum Belo Horizonte. 2006. Antonieta Pereira VIEIRA, Henrique Pereira Vieira, **Madeline Rocha Furtado** e Monique Rafaela Rocha Furtado.

Fonte: https://www.amazon.com.br/Contratos-Terceiriza%C3%A7%C3%A3o-Antonieta-Henrique-Madeline/dp/8577001679/ref=sr_1_3qid=1550766481&refinements=p_27%3AMadeline+Rocha+Furtado&s=books&sr=1-3.

Em reforço às comprovações de *notória especialização* do instrutor em liça, a própria **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA** atesta o amplo conhecimento na matéria da palestrante em epígrafe. Transcrevemos, nesta oportunidade, o Atestado de Capacitação Técnica – ATC, exarado pela referida instituição e anexado a este processo SEI:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO**, estabelecida à Av. Rio Branco, 1765, 1º andar, Praia do Canto, Vitória, ES, CNPJ: 35.963.479/0001-46, atesta para os devidos fins que a professora **Madeline Rocha Furtado**, prestou seus serviços para nossa instituição realizando o curso de **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, DE ACORDO COM A NOVA IN 05/2017 MPOG – VISÃO SISTÊMICA: Atualizado com as mais recentes INs/SLTI/MPOG**, entendimentos do TCU e legislações complementares ao tema, nos períodos de 05, 06 e 07 de Dezembro de 2018, na cidade de João Pessoa – PB, com carga horária de 21 horas, atendendo todas as expectativas

com amplo conhecimento da matéria, presteza, qualidade e metodologia de ensino, demonstrando assim, sua devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste curso.

Vitória – ES, 12 de fevereiro de 2019.

Por sua vez, a **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA** possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado, realizando treinamentos para diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência: **04 (QUATRO) NOTAS DE EMPENHO**, em nome da empresa (seguem em anexo). Comentaremos:

1) Notas de Empenho

a) Nota de Empenho expedida em 09/10/2015 emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **28 a 30 de outubro de 2015**, em Fortaleza-CE, totalizando 25 horas-aula. Teve a participação de 01 (um) servidor e tratou do tema “**Orçamento Público e sua Execução Fundamentado na LDO e no PPA**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais);

b) Nota de Empenho expedida em 25/11/2015 emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **09 a 11 de dezembro de 2015**, em Recife-PE, totalizando 25 horas-aula. Teve a participação de 03 (três) servidores e tratou do tema “**SICONV Completo**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 7.260,00** (sete mil duzentos e sessenta reais);

c) Nota de Empenho expedida em 11/05/2017 emitida pelo DETRAN-RN (doc em anexo). A ser prestado de **26 a 27 de julho de 2017**, em Recife-PE, totalizando 25 horas-aula. Terá a participação de 02 (dois) servidores e tratará do tema “**Gestão e Fiscalização de Contratos**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 4.980,00** (quatro mil novecentos e oitenta reais);

d) Nota de Empenho expedida em 23/05/2017 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (doc. em anexo). A ser prestado de **26 a 28 de julho de 2017**, em Recife-PE, totalizando 25 horas-aula. Terá a participação de 01 (um) servidor e tratará do tema “**Gestão de Documentos Eletrônicos**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 2.490,00** (dois mil quatrocentos e noventa reais);

Importante trazer à baila que a **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA** foi contratada por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por esta Egrégia Corte Eleitoral para realizar capacitação, conforme publicação no **DOU em 14/07/2017 ora anexada ao SEI**. O referido treinamento abordou o tema “**Compras Públicas com Ênfase em Especificação em Materiais**” e ocorreu na cidade de Fortaleza-CE no mês de setembro de 2017. Tal fato só vem a reforçar que a empresa em destaque possui notória especialização, devidamente comprovada e formalizada por meio do SEI/TRE-PE. Vejamos abaixo o Extrato de Inexibilidade de licitação. Segue:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0022041-44.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do Curso "Compras Públicas com Ênfase em Especificação de Materiais", para a capacitação de 02 (dois) servidores, com carga horária de 25 horas/aula, em Fortaleza/CE. CREDOR: ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA. CNPJ: 35.963.479/0001-46 PERÍODO: 27 a 29/09/2017. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000655, de 10/07/2017; Valor do Empenho R\$ 4.980,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 06/07/17. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, em 07/07/2017. (grifo nosso)

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda** é a mais indicada para a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam na formalização, execução e fiscalização dos contratos para a gestão eficaz desses instrumentos, assegurando maior eficiência à Administração Pública

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE com o objetivo de identificar as falhas dos contratos vigentes e extrair o máximo proveito para a Administração; criar planilhas de controles para a fiscalização de contratos, reajuste e repactuação de contratos.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 21 horas/aula – aula, na modalidade presencial. Os encontros presenciais serão realizados em Recife-PE, devendo os servidores se instalarem em horário e ambiente diverso do TRE-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 21 horas-aula, nos dias **01 a 03 de abril de 2019**.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, chaveiro, certificado de participação e custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será também de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 4.403,00 (quatro mil quatrocentos e três reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 2.201,50 (dois mil duzentos e um reais e cinquenta centavos).

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.403,00 (quatro mil, quatrocentos e três reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Não haverá gastos com diárias e passagens aéreas pois o evento será realizado na cidade de Recife/PE.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: Completo de Licitações Públicas e Contratos Administrativos

Valor da inscrição: R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais) por servidor.

Carga Horária: 28 horas/aula.

Empresa: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA

Sítio: www.onecursos.com.br/eventos

Telefone: (61) 3224-0785

Nome: Gestão e Fiscalização de Contratos

Valor da inscrição: R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais)

Carga Horária: 21 horas/aula.

Empresa: Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda

Sítio: www.consultre.com.br

Telefone: 27 3340 0122

OUTROS ANEXOS

Recife, 18 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 21/02/2019, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 22/02/2019, às 09:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 22/02/2019, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, **Secretário(a)**, em 22/02/2019, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0836223** e o código CRC **ADD17271**.